

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CIVAP E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A., PARA CONTRATAÇÃO DE COBERTURA SECURITÁRIA DE VEÍCULOS

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ do MF sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Rua dos Comerciantes, 152, no Município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do município de Cruzália/SP, o Senhor **ARILDO OSMAR DE MORO**, possuidor do CPF nº 121.059.018-24 e do RG nº 24.136.138-2, e de outro lado a empresa **GENTE SEGURADORA S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.180.605/0001-02, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450 - Centro Histórico (CEP 90020-060), no município de Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) seu(sua) representante legal **MARCELO WAIS**, possuidor do CPF/MF nº 632.005.380-15 e da cédula de identidade RG nº 700.903.616-6, tendo em vista o que consta no Processo nº 09/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação (Sem Disputa) nº 03/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de cobertura securitária dos veículos que compõem a frota do contratante, de acordo com o contido no Termo de Referência - Anexo I do Regulamento e demais disposições deste contrato

1.2. Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Regulamento da Dispensa nº 003/2026 e seus Anexos; b) Proposta apresentada pela contratada; e c) Ata(s) da sessão do Processo referido.

1.3. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

1.4. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1. As condições gerais da apólice não poderão restringir as coberturas previstas no Termo de Referência - Anexo I do Regulamento;

2.1.1. A contratada fica obrigada a expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do extrato deste contrato

2.2 O cumprimento das obrigações constantes da apólice de seguros será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, através de fiscal de contrato designado pelo contratante, conforme Cláusula Sétima do presente ajuste.

23.2.1 O recebimento e guarda das Apólices de Seguros caberá ao fiscal/gestor do contrato.

2.3. Somente serão recebidas as apólices se estiverem plenamente de acordo com as especificações do Edital e seus anexos. O Recebimento Definitivo ocorrerá em 3 (três) dias úteis contados da entrega das apólices;

2.3.1 O recebimento definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

2.4. Constatadas irregularidades no objeto, o fiscal do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência - Anexo II do Edital, determinando sua substituição/correção:

a) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do contratante;

2.4.1. As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela contratada, da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

2.4.2. Eventuais pedidos para prorrogação de prazo para saneamento de irregularidades,

desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito ao fiscal do contrato e serão apreciados pelo Secretário ao qual o(s) veículo(s) esteja(m) subordinado(s), que os decidirá;

a) os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 49.412,95** (quarenta e nove mil, quatrocentos e doze reais e noventa e cinco centavos, decorrente dos valores:

Item	Descrição e Marca	Valor Unitário (R\$)
1	VEICULO PLACA BYX-0669 - 2019 - I MB 415 SPRINTER VER AMBULANCIA - RENAVAM 01219092433	5.035,87
2	VEICULO PLACA BZL-8173 - 2019 - I MB 415 SPRINTER VER AMBULANCIA - RENAVAM 01219091950	5.058,82
3	VEICULO PLACA BZA-8G15 - 2019 - I MB 415 SPRINTER VER AMBULANCIA - RENAVAM 01221576035	5.078,48
4	VEICULO PLACA GED-5721 - 2019 - I MB 15 SPRINT RONTAN AMBULANCIA - RENAVAM 01220481766	5.357,43
5	VEICULO PLACA BWP-9G05 - 2019 - I MB 15 SPRINT RONTAN AMBULANCIA - RENAVAM 01225331592	5.357,43
6	RENAULT - MASTER FURGAO 2.3 16V, DCI, ANO/MODELO: 2023/2024, CÓDIGO FIPE: 251968, PLACA: SVP5G75, CHASSI: 93YF62008RJ688874, QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 3, COMBUSTÍVEL: Diesel.	5.294,11
7	VEÍCULO PLACA TKL-2B18, 2024/2025, RENAULT/MASTER FLSCH AM, ESPECIAL CAMINHONETE, CHASSIS 93YF62001SJ926392, RENAVAN 01420013243, DIESEL	5.529,40
8	VEICULO PLACA BNZ-2F72 - 2010/2011 - VW 19.320 CNC TT CAMINHÃO - RENAVAM 00274056534	2.922,29
9	VEICULO PLACA DBY-5H03 - 2021/2022 - VW 19.360 CTC 4X2 CAMINHÃO - RENAVAM 01316424321	5.470,55
10	VEICULO PLACA FEF-5D51 - 2022/2023 - FIAT STRADA ENDURANCE CE - RENAVAM 01339324900, PLACA FEF5D51	1.148,61
11	VEICULO PLACA FIF-4906 - 2018/2019 - VW GOL 1.6 MB - RENAVAM 01167959415	998,60
12	VEÍCULO: TOYOTA - COROLLA SEDAN XEI 2.0, 16V FLEX AUTOMÁTICO, ANO/MODELO: 2024/2024 (CÓDIGO FIPE: 21113), PLACA: TLC1B00, CHASSI: 9BRB33BE7R2208865, QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5, COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	2.161,36

4.2. Nos valores da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do CIVAP do exercício em curso e irá onerar as rubricas:

- CIVAP: 06. 3.3.90.39.48 04.122.0001.2001.000
- RCC: 24. 3.3.90.39.48 18.541.0004.2004.000
- SAMU: 44. 3.3.90.39.48 10.122.0014.2023.000

4.3.1. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

4.4. Os documentos de cobrança deverão ser entregues/enviados ao Setor Contábil do contratante.

4.5. O pagamento do prêmio total do seguro será efetuado em 10 (dez) parcelas mensais de igual valor, pela Gerência de Fianças do contratante.

a) a primeira parcela será paga no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de assinatura do contrato e as demais com intervalo de 30 (trinta) dias.

b) será efetuado mediante depósito em conta corrente em nome da contratada, desde que a correspondente nota fiscal/fatura tenha sido emitida sem incorreções.

c) também poderá ser feito através de boleto bancário o qual deve acompanhar a nota fiscal/fatura, não sendo admitida cobrança pela sua emissão.

4.5.1. Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de 2 (dois) dias, a contar da comunicação pelo fiscal de contrato, o prazo para sua regularização.

4.5.2. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no contratante.

4.5.3. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

4.6. No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.7. No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.8. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

4.9. Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de 2 (dois) dias, a contar da comunicação pelo fiscal de contrato, o prazo para sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Este contrato entra em vigor na data de sua formalização, vigendo por 12 (doze) meses a partir de 20 (vinte) de março de 2026.

5.1.1. Pode ser sucessivamente prorrogado por iguais períodos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. As prorrogações somente ocorrerão quando atestada a vantajosidade do preço contratado para o novo período, mantida a possibilidade de negociação ao preço e condições;

5.1.3. Serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Legislação citada;

5.1.4. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do contratante não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

6.1. No caso de prorrogação da vigência contratual referida no item 5.1.1 deste, o valor deste contrato poderá ser atualizado a cada período completo de 12 (doze) meses, por iniciativa do contratante, na forma a seguir.

6.1.1. Após o interregno de um ano contado a partir da data da vigência contratual, o(s) preço(s) contratados, e independentemente de pedido da contratada, serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, da variação do IPCA-IBGE relativa aos 12 (doze) meses anteriores já publicada, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

a) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

b) Caso o índice estabelecido adotado para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

c) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.2. A comprovação de qualquer imprecisão dos bônus indicados na planilha "frota de veículos a ser segurada" do Termo de Referência - Anexo II do Edital motivará a lavratura de Termo de Aditamento Contratual, para fins de ressarcimento da parcela devida à parte prejudicada.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por fiscal de contrato designado, podendo para isso:

7.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada.

7.2. O CIVAP designa, para efeitos de acompanhamento da execução contratual:

a) Gestor: Janete Migotto Gomes, CPF nº 289.711.108-99

b) Fiscal: Gabriela Marson Gabrigna, CPF nº 455.298.198-69

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações e responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a contratada obriga-se em:

8.1.1. Manter preposto, durante o período de vigência da Apólice, para representá-la sempre que for necessário;

8.1.2. Elaborar apólice condizente com as exigências do Edital para que não haja conflito de disposições, o que ocorrendo, prevalecerá o disposto neste instrumento;

8.1.3. Cumprir com os prazos e condições previstos no Edital;

8.1.4. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor.

8.1.5. Comunicar ao fiscal do contrato, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem as providências previstas no prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros, o que não afastará a hipótese de aplicação das penalidades previstas.

8.1.6. Manter, durante a vigência da apólice, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

8.1.7. Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro automóvel para todos os veículos objeto deste instrumento;

8.1.8. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

8.1.9. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos encargos assumidos na contratação e pelos demais encargos que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente;

8.1.9.1. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere ao contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.1.10. A contratada em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao fiscal do contrato.

CLÁUSULA NOVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Responsabilizar-se pelo pagamento do prêmio na forma ajustada e pelos demais encargos assumidos na contratação e os que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente.

9.2. Indicar o fiscal para acompanhamento da execução contratual ao qual caberá:

- a) Acionar a contratada na hipótese de sinistro;
- b) Comunicar à contratada quaisquer alterações relativas ao objeto do seguro;
- c) Atuar como representante do contratante na fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O não cumprimento das obrigações assumidas com a assinatura do presente contrato autorizam, desde já, a rescisão unilateral do contrato referido, independentemente de interpelação judicial, sem prejuízo das demais penalidades e ou sanções.

10.1.1. No caso de rescisão unilateral aqui prevista a contratada reconhece os direitos da Prefeitura de aplicar as sanções previstas no edital, no próprio contrato e na legislação que rege a licitação.

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei e, observado o disposto no edital da licitação, a contratada que, com dolo ou culpa praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.3. Com fulcro no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a Administração contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.5. A sanção de advertência será aplicada, exclusivamente, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato.

10.6. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, poderá ser aplicada, à contratada, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.7. O atraso injustificado na entrega da parcela de produto sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

II. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso; e,

III. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sujeitando-se a Detentora na aplicação da multa definida no subitem 9.6 deste contrato.

10.8. A aplicação de quaisquer sanções referidas não afasta a responsabilidade civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.9. A aplicação das penalidades não impede o contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela contratada.

10.10. No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão/cancelamento do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.11. No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão/cancelamento do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.15. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.18. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

11.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato e que não possam ser solucionados amigavelmente entres as partes, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Assis, 05 de março de 2026.

CIVAP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA - Contratante

Arildo Osmar de Moro - Presidente do CIVAP

CPF nº 121.059.018-24 - RG nº 24.136.138-2

GENTE SEGURADORA S/A. - Contratada
Marcelo Wais - Representante Legal
CPF nº 632.005.380-15 - RG nº 700.903.616-6

TESTEMUNHAS:

Silvia Miranda Gomes
CPF nº 132.578.188-66

Dominique Vitória Volpe de Souza
CPF nº 439.316.068-13



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ nº 51.501.484/0001-93, com sede na Rua dos Comerciantes, 152, no Município de Assis/SP.

CONTRATADA: Gente Seguradora S/A., CNPJ nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, no município de Porto Alegre/RS.

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2026

OBJETO: Cobertura securitária de veículos

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 05 de março de 2026.

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E ORDENADOR DE DESPESA:

Nome e Cargo: Arildo Osmar de Moro - Prefeito Municipal
CPF nº 121.059.018-24

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome e cargo: Arildo Osmar de Moro - Prefeito Municipal
CPF nº 121.059.018-24
- E-mail institucional: pmc@cruzalia.sp.gov.br e prefeito@cruzalia.sp.gov.br

Arildo Osmar de Moro - Presidente

Pela contratada:

Nome e Cargo: Marcelo Wais - Representante Legal
CPF nº 632.005.380-15
- E-mail institucional: licitacao@genteseguradora.com.br
- E-mail pessoal: licitacao@genteseguradora.com.br

Marcelo Wais - Representante Legal

Gestor do Contrato
Janete Migotto Gomes
CPF nº 289.711.108-99

Fiscal do Contrato
Gabriela Marson Gabrigna
CPF nº 455.298.198-69

Assinatura

Assinatura